

Exmo. Senhor
Presidente da Direção
AMA - Associação Acção Missionária Aurora

Rua D. António Bento Martins Júnior, 94, r/c,
dto.
Braga
4710-373

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Lisboa

CICL/DSC/DASC-S/2016/4109

18-08-2016

ASSUNTO: Associação Ação Missionária Aurora - AMA - Pedido de reconhecimento do Estatuto e Registo como ONGD


Nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, cumpre informar que o sentido provável da decisão final relativamente ao pedido de reconhecimento de Estatuto e registo como ONGD formulado por VEXA, ao abrigo do disposto na Lei n.º 66/98, de 14 de outubro, consiste no indeferimento.

Com efeito, da análise ao Plano de Atividades para 2016 da “**Associação Ação Missionária Aurora - AMA**” não resulta a prossecução de ações relevantes à luz da Lei n.º 66/98, isto é, não se depreende que tipo de intervenção subjaz ao único projeto de cooperação para o desenvolvimento ali incluído.

Assim sendo, e de acordo com o Código de Procedimento Administrativo, fica a AMA notificada para, no prazo de 15 dias, dizer por escrito o que se lhe oferecer sobre a matéria, podendo, se assim o entender, consultar o processo na sede deste Instituto, entre as 10h00 e as 17h30, mediante marcação prévia.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente



(Gonçalo Teles Gomes)

Gonçalo Teles Gomes
Vice Presidente

CS